SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO	**:**	**(X) Ordinária Nº 139/2026**
DECISÃO	**:**	**Nº 071/2026 – CEEE – CREA-PI**
REFERÊNCIA	**:**	**PRO-01019171/2025**
ASSUNTO	**:**	**DILIGÊNCIA**
INTERESSADO	**:**	**ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO**

EMENTA: ***Defere o pleito, sem extensão de atribuições ao registro inicial.***

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, *reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o pedido PROC. Nº PRO-01019171/2025, que tem como interessada a profissional ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO, RNP Nº 192001642-2, registrada como Engenheira Civil, atuou na montagem de refletores, moving lights, strobo, mesa de iluminação, ribalta, sistema de som e máquina de fumaça em evento realizado no Centro de Convenções, no município de Teresina, o qual versa sobre possível incompatibilidade entre as atividades executadas e as atribuições profissionais da responsável técnica à época do registro da ART Nº 1920250035882; Considerando que a Assessoria Técnica do CREA-PI, em 20/08/2026, no seu parecer pontuou: 1. A Engenheira Civil Elicleide Campelo Bastos Ribeiro possui as atribuições do "ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24/12/1966, E ART. 7º COMBINADO COM ART. 25º DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29/06/1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14/08/2013, DO CONFEA)", registrou em 23/05/2025 a ART Nº 1920250035882, inicial, individual, tendo como Contratante BLR Projetos e Soluções LTDA, CNPJ Nº 18.192.164/0001-23; 2. Após análise da ART em tela, constatou-se que as atividades de iluminação, sonorização*

e afins não são de competência da Eng. Civil Elicleide Campelo Bastos Ribeiro, mas dos Engenheiros detentores de atribuições contidas no Art. 9º da Resolução Nº 218/1973 do CONFEA; 3. Analisando a ART, observou-se que estes serviços foram executados pela empresa R. de Castro Santos, registro Nº 41177EMPI, onde a Eng. Civil Elicleide Campelo Bastos Ribeiro é a única responsável técnico. A firma tem como objeto social serviços de organização de feiras, congressos e exposições, dentre outros, mas só está habilitada para a modalidade engenharia civil. Os serviços foram executados no espaço de eventos Theresina Hall, tendo como contratante BLR Projetos e Soluções LTDA; 4. Verificou-se que a empresa R. de Castro Santos, praticou Exercício Ilegal da Profissão, infringindo o Art. 6º, Alínea "a", da Lei Nº 5.194/1966, ao executar atividade em que não possuía RT habilitado, devendo, pois, ser autuada; Considerando que, em seu parecer também houve a recomendação de que seja considerada nula a ART de Nº 1920250035882 por infringir o Art. 24º, Inciso II, da Resolução Nº 1.137/2023; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, ***DECIDIU****, por unanimidade:* ***1) ANULAR a ART Nº 1920250035882 por infringir o Art. 24º, Inciso II, da Resolução Nº 1.137/2023; 2) Encaminhar à Fiscalização para que a Empresa R. de Castro Santos seja autuada por Exercício Ilegal da Profissão, por ter executado serviços para os quais não possuía profissionais habilitados, infringindo assim o Art. 6º, Alínea "a", da Lei Nº 5.194 /1966.*** *Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletricistas: ÍTALO RODRIGO MONTE SOARES, JOSÉ DE OLIVEIRA BRITO NETO e JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de setembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNI
Data: 22/09/2026 17:22:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eng. Eletricista ***MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JÚNIOR***

Coordenador da CEEE/CREA-PI